



# DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 15 DE NOVEMBRO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI ORDINÁRIA Nº 934, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2021

### AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ENCAMINHA À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 157.500,00 (Cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), para atender as despesas com a modernização de infraestrutura hídrica através da perfuração de poços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

#### 09.000 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

**Rubrica:** 15 605 2022 2100 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA

**Valor:** R\$ 157.500,00

#### Elementos de Despesas

4490.51 – Obras e Instalações  
R\$ 150.000,00

**Fonte:** 1520 - Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

4490.51 – Obras e Instalações  
R\$ 7.500,00

**Fonte:** 1001 – Recursos Ordinários

**Finalidade:** Liquidação das despesas com Perfuração de Poços

**Art. 2º** Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de

recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.


**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2021.

**Art. 3º** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 4º** Fica ainda o Prefeito Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de  
Bananeiras, em 15 de novembro  
de 2021; 133º da Proclamação da  
República.

  
**Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

**Autoria:** Poder Executivo



# DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 15 DE NOVEMBRO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

### ANEXO I

#### RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

#### OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 157.500,00 (Cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), para atender as despesas com a modernização de infraestrutura hídrica através da perfuração de poços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

#### 09.000 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

**Rubrica:** 15 605 2022 2100 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA

**Valor:** R\$ 157.500,00

#### Elementos de Despesas

4490.51 – Obras e Instalações  
R\$ 150.000,00

**Fonte:** 1520 - Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados  
4490.51 – Obras e Instalações

R\$ 7.500,00

**Fonte:** 1001 – Recursos Ordinários

**Finalidade:** Liquidação das despesas com Perfuração de Poços

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de capital decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento e/ou Excesso de Arrecadação apurado para o corrente exercício.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022:

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023:

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

**Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti**

Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

LEI ORDINÁRIA Nº 935, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2021

**DENOMINA DE RUA “JOSÉ FRANCISCO DA SILVA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica denominada de Rua “Regina Pedro dos Santos”, a rua que inicia no bar do campo, terminando em frente à Escola João Paulo Segundo, localizada no distrito de Roma, neste município.

**Art. 2º** Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação das placas e promover o registro no mapa municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 15 DE NOVEMBRO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 15 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

**Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti**

Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

**Autoria:** Vereador José Marcelo Bezerra da Silva

LEI ORDINÁRIA Nº 936, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2021

### DENOMINA DE RUA “REGINA PEDRO DOS SANTOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ENCAMINHA À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica denominada de Rua “Regina Pedro dos Santos”, a rua que inicia no bar do campo, terminando em frente à Escola João Paulo Segundo, localizada no distrito de Roma, neste município.

**Art. 2º** Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação das placas e promover o registro no mapa municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 15 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

**Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti**

Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

**Autoria:** Vereador José Marcelo Bezerra da Silva